



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL n. 1.627/2025 – DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre autorização à doação de imóvel de propriedade do município de Nova Guataporanga-SP, à **Câmara Municipal de Nova Guataporanga-SP**, para fins de *construção de prédio próprio para à Câmara Municipal*, e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ***Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou; e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Nova Guataporanga-SP, CNPJ n.53 307 112/0001-56, o imóvel urbano constituído de parte do Lote de Terreno n. 11 (onze) da quadra n. 39 (trinta e nove), situado frente para a Av Uniao, patrimônio de Goataporanga, planta geral da cidade Nova Guataporanga-SP, Imóvel inscrito na matrícula n.º 18.128 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupi Paulista -SP, de propriedade do Município de Nova Guataporanga-Sp, medindo referida parte de Terreno: Frente 10,0 m para a Av. União; 30,0 m lado direito divisa do Lote n. 10; 30,0 m lado esquerdo divisa do Lote n. 12; e 10,0 m nos fundos divisa com remanescente do mesmo Lote n. 11, perfazendo área total de 300,00 m2. Mencionado imóvel se encontra a 30,00 metros da Rua Pedro Zanetti.. Conforme matrículas no Registros de Imóveis que seguem.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção do Prédio da Câmara Municipal, as expensas da mesma Câmara Municipal.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de quatro anos, a partir da data do registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 15 de Abril de 2025

Jose Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

RG: 25.985.053-6

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração